



**LEI Nº 6.860, DE 10 DE ABRIL DE 1997 - D.O. 07.05.97.**

Autor: Deputado Wilson Santos

**Institui o ensino de Filosofia nas escolas de 2º grau da rede pública e privada do Estado, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo Artigo 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído como matéria obrigatória no currículo das escolas de 2º grau o ensino de Filosofia.

**Parágrafo único** A matéria referida no *caput* desta lei será ministrada por, no mínimo, dois períodos letivos.

**Art. 2º** O ensino incluirá lógica e ética, consideradas estas necessariamente como matérias básicas do currículo.

**Art. 3º** O material didático, a título de uniformização, será elaborado e monitorado pelo órgão estadual competente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de abril de 1997.

as) DEPUTADO RIVA  
Presidente

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***